



05/ 07/2022

Terça-Feira

11ª Reunião Extraordinária de 2022

HAVENDO QUÓRUM REGIMENTAL EM NOME DE DEUS, DECLARO ABERTA A 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2022.

I- **LEITURA DA ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, OCORRIDA EM 21 DE JUNHO DE 2022.**

II- **APRESENTAÇÃO DE PROJETOS**

Projeto de Lei nº 54 de 01 de Julho de 2022 que “Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a suplementar dotações orçamentárias com saldos insuficientes na Lei do Orçamento Anual em vigor e dá outras providências”.

Projeto de Lei nº 55 de 01 de Julho de 2022 que “Autoriza a abertura de créditos suplementares ao orçamento geral do Município, em favor da secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências”.

Projeto de Lei nº 56 de 04 de Julho de 2022 que “Autoriza assinatura de termo de parceria, com repasse de contribuição e subvenção as entidades que menciona, e dá outras providências”.

Projeto de Lei nº 57 de 04 de Julho de 2022 que “Autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento geral do Município de São Gotardo, para custeio das ações de manutenção de despesas da secretaria municipal de planejamento e gestão e dá outras providências”.



Projeto de Lei nº 58 de 04 de Julho de 2022 que “Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a suplementar dotações orçamentárias com saldos insuficientes na Lei do Orçamento Anual em vigor e dá outras providências”.

III- LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA EM 2º TURNO.

Proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município de São Gotardo nº 01/2022 que "Altera Dispositivo na Lei Orgânica do Município de São Gotardo".

Presidente: *Emendas a Lei Orgânica ocorrem em votação aberta, apreciadas em dois turnos, sendo que deverá haver interstício de 10 dias entre as votações. Nas emendas a Lei Orgânica, o Presidente também vota. E para sua aprovação são necessários 2/3 (dois terços) de seus membros.*

- ✓ *Leitura, discussão e votação da **Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 01/2022** (Leitura do objeto, feita pelo 1º Secretário)*
- ✓ *A **Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 01/2022** está em discussão (após discussão)*
- ✓ *A **Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 01/2022** está em votação em 2º Turno (votação nominal)*

Aprovação	Reprovação	Abstenção

- A **Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 01/2022** foi _____ em 2º turno por _____ votos.



IV- LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE PROJETO

1º Substitutivo ao Projeto de Lei nº 44 de 06 de Junho de 2022 que “Dispõe sobre o piso dos profissionais do magistério da Prefeitura Municipal de São Gotardo e dá outras providências”.

- ✓ *Leitura do Parecer das Comissões Permanentes (parecer lido pelo 1º Secretário)*
- ✓ *Leitura, discussão e votação do **Projeto de Lei nº 44/2022** (Leitura do objeto, feita pela 1º Secretário)*
- ✓ *O **Projeto de Lei nº 44/2022** está em discussão (após discussão)*
- ✓ *O **Projeto de Lei nº 44/2022** está em votação (votação nominal)*

Aprovação	Reprovação	Abstenção

- O **Projeto de Lei nº 44/2022** foi _____ por _____ votos.

V- DISPENSA DA APLICAÇÃO DO ART. 178 do REGIMENTO INTERNO

Dada a urgência das matérias dos projetos 54/2022, 55/2022, 56/2022, 57/2022 e 58/2022 coloco em apreciação a dispensa de aplicação do artigo 178 do Regimento Interno que diz:

Art. 178. Nenhum projeto de lei ou de resolução pode ser incluído na Ordem do Dia para discussão única ou para primeira discussão, sem que, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, tenham sido distribuídas aos Vereadores as cópias dos mesmos.

- ✓ A dispensa está em discussão
- ✓ A dispensa está em votação nominal



Câmara Municipal de São Gotardo – XXIV Legislatura

✓ A dispensa da aplicação do artigo 178 do Regimento Interno foi _____ por _____ votos.

VI- CONVOCAÇÃO

Convoco os senhores vereadores para 12ª Reunião Extraordinária a ocorrer após a presente sessão plenária para apreciação dos Projetos: 54/2022, 55/2022, 56/2022, 57/2022 58/2022.

São Gotardo MG, 05 de Julho de 2022.

NADA MAIS HAVENDO, COM A GRAÇA DE DEUS DECLARO ENCERRADA A REUNIÃO.



Câmara Municipal de São Gotardo

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG

OBJETO:

Proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de São Gotardo, que
“Altera dispositivo na Lei Orgânica do Município de São Gotardo.”

FUNDAMENTAÇÃO:

Vem a esta Comissão Especial, para exame, a proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de São Gotardo, que *“Altera dispositivo na Lei Orgânica do Município de São Gotardo”*.

De acordo com a proposição, os projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão enviados pelo Prefeito Municipal à Câmara Municipal, nos seguintes prazos:

- I – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – 30 de abril;
- II – Plano Plurianual e Lei de Orçamentária Anual – 15 de setembro.

A Constituição Federal, em seu artigo 166, estabelece diretrizes gerais que devem nortear o processo de elaboração das denominadas leis orçamentárias, quais sejam, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei de Orçamento Anual - LOA. Já o §9º do artigo 165 da Constituição remete à Lei Complementar a tarefa de dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual. Ocorre, contudo, que a Lei Complementar de que trata o dispositivo constitucional em foco ainda não foi editada.

No artigo 35, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT foram determinados os prazos que devem ser obedecidos em relação ao



Câmara Municipal de São Gotardo

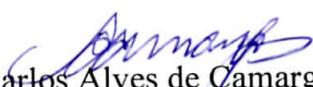
envio pelo Executivo e à devolução para sanção dos projetos que tratam de matéria orçamentária, até que seja editada a Lei Complementar de que trata o artigo 165, §9º da Constituição. No caso da LDO, estabelece o artigo 35, § 2º, II, ADCT, que o respectivo projeto será encaminhado ao Legislativo até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

Os Estados e Municípios têm plena competência para dispor sobre o tema até que lei complementar federal venha a integrar a eficácia normativa do comando constitucional inserto no §9º do artigo 165 da Constituição.

CONCLUSÃO

A Comissão Especial, opina pela aprovação da Proposta de emenda à Lei Orgânica n.º 01/2022.

São Gotardo, 13 de junho de 2022.


Carlos Alves de Camargos
Relator

De acordo com o voto do relator:


Marco Antônio Alves
Presidente


Ana Flávia Rodrigues
Vice-Presidente

Parecer na Proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de São Gotardo.



Câmara Municipal de São Gotardo

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

“Altera o dispositivo na Lei Orgânica do Município de São Gotardo”.

A Câmara Municipal de São Gotardo, por seus representantes, aprovou, e a Mesa da Câmara Municipal promulga a seguinte emenda a Lei Orgânica:

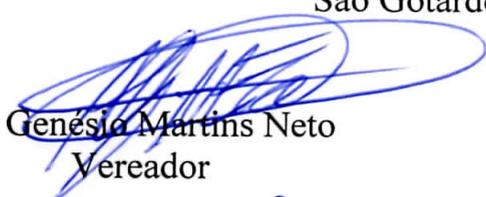
Art. 1º. O artigo 141 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 141 – Os projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão enviados pelo Prefeito Municipal à Câmara Municipal, nos seguintes prazos:

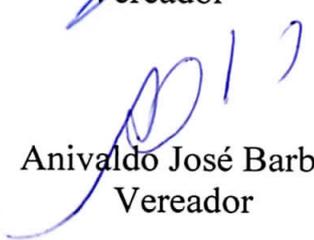
- I – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – 30 de abril;*
- II – Plano Plurianual e Lei de Orçamentária Anual – 15 de setembro.*

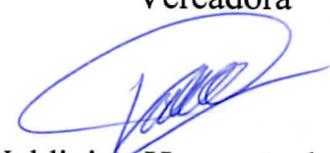
Parágrafo Único: O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar”

São Gotardo, 03 de junho de 2022.


Genésio Martins Neto
Vereador


Denise Alves
Vereadora


Anivaldo José Barbosa
Vereador


Valdivino Honorato de Oliveira
Vereador


René Luiz César Ferreira
Vereador

RECEBEMOS
03 / 06 / 22




Câmara Municipal de São Gotardo

JUSTIFICATIVA

A proposta visa alterar o prazo de encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 30 de abril; Plano Plurianual e Lei de Orçamentária Anual em 15 de setembro.

A Lei Orgânica Municipal é a norma organizadora que dispõe, dentre outros temas, sobre a relação entre os órgãos do Executivo e Legislativo, a competência legislativa do Município, observando as peculiaridades locais, como também sua competência comum e suplementar relativamente aos demais entes da Federação.

No tocante as peças orçamentárias, a Constituição Federal, em seu artigo 166, estabelece diretrizes gerais que devem nortear o processo de elaboração das denominadas leis orçamentárias, quais sejam, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei de Orçamento Anual - LOA. Já o §9º do artigo 165 da Constituição remete à Lei Complementar a tarefa de dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual. Ocorre, contudo, que a Lei Complementar de que trata o dispositivo constitucional em foco ainda não foi editada.

No artigo 35, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT foram determinados os prazos que devem ser obedecidos em relação ao envio pelo Executivo e à devolução para sanção dos projetos que tratam de matéria orçamentária, até que seja editada a Lei Complementar de que trata o artigo 165, §9º da Constituição. No caso da LDO, estabelece o artigo 35, § 2º, II, ADCT, que o respectivo projeto será



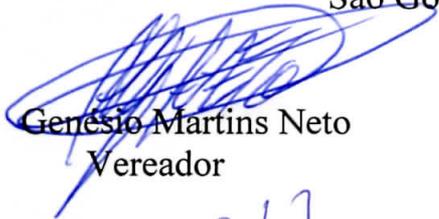
Câmara Municipal de São Gotardo

encaminhado ao Legislativo até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

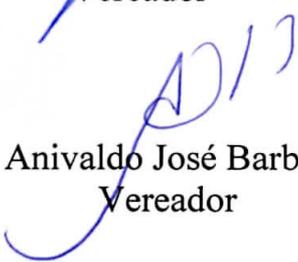
Os Estados e Municípios têm plena competência para dispor sobre o tema até que lei complementar federal venha a integrar a eficácia normativa do comando constitucional inserto no §9º do artigo 165 da Constituição.

Desta forma, apresentamos a proposta de Emenda à Lei Orgânica para regulamentar tais prazos.

São Gotardo, 03 de junho de 2022.


Genésio Martins Neto
Vereador


Denise Alves
Vereadora


Anivaldo José Barbosa
Vereador


Valdivino Honorato de Oliveira
Vereador


René Luiz César Ferreira
Vereador



Câmara Municipal de São Gotardo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

OBJETO

Primeiro substitutivo ao Projeto de lei nº 44, de 06 de junho de 2022, que dispõe sobre o piso dos profissionais do Magistério da Prefeitura Municipal de São Gotardo, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O projeto de lei em estudo de autoria da prefeita municipal, foi recebido pelo Excelentíssimo Lander Inácio Oliveira Rodrigues Melo, Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo, que o encaminhou para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Gotardo, para análise e emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

O projeto de lei encontra-se revestido de legalidade quanto a competência e iniciativa de sua elaboração, conforme dispõe o art. 43 da Lei Orgânica do Município, que estabelece que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Indireta ou aumento de sua remuneração.

A proposição fundamenta a concessão do reajuste com base na lei federal nº. 11.738/2008 e a porcentagem concedida conforme artigo 5º e parágrafo único da referida lei.



Câmara Municipal de São Gotardo

A par disso, o projeto está concedendo aumento/reajuste de 21% (vinte e um por cento) para os cargos de Professor PI, Professor de Educação Física, Professor Auxiliar de Educação Infantil, Supervisor Pedagógico, Diretor Escolar e Vice-Diretor.

Acompanha o projeto a declaração de impacto financeiro, bem como de adequação orçamentária financeira, cumprindo o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal em seus arts. 16, 17 e 20, bem como o disposto no art.169 da Constituição Federal.

Atendidos os requisitos legais, não existem óbices para tramitação da matéria.

CONCLUSÃO

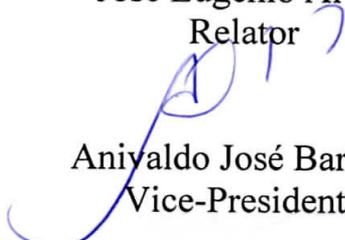
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, opina pela regular tramitação do primeiro substitutivo ao projeto de lei nº 44/2022.

São Gotardo, 06 de junho de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação


Ana Flávia Rodrigues
Presidente


José Eugênio Alves
Relator


Anivaldo José Barbosa
Vice-Presidente

Parecer ao PL 44/2022.



Câmara Municipal de São Gotardo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Primeiro substitutivo ao Projeto de lei nº 44, de 06 de junho de 2022, que dispõe sobre o piso dos profissionais do Magistério da Prefeitura Municipal de São Gotardo, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O projeto de lei em estudo de autoria da prefeita municipal, foi recebido pelo Excelentíssimo Lander Inácio Oliveira Rodrigues Melo, Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo, que o encaminhou para as Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Serviços Públicos Municipais da Câmara Municipal de São Gotardo, para análise e emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A proposição objetiva assegurar o pagamento da diferença de valores referente à adequação do piso salarial dos profissionais do magistério de São Gotardo, conforme valores previstos no texto da matéria.

Nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, o piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública constitui um dos princípios do ensino. Instituído pela Lei nº 11.738, de 2008, o piso é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais (art. 1º, § 2º).



Câmara Municipal de São Gotardo

A implementação do piso foi um grande avanço, que permitiu maior valorização desses profissionais, especialmente considerando os baixos salários que historicamente têm sido pagos ao magistério no Brasil.

A ideia de estabelecer um valor abaixo do qual os entes não podem remunerar seus professores busca impactar a atratividade da carreira e a melhoria da qualidade do ensino.

O projeto ainda concede aumento de 21% (vinte e um por cento) para os cargos de Professor PI, Professor de Educação Física, Professor Auxiliar de Educação Infantil, Supervisor Pedagógico, Diretor Escolar e Vice-Diretor.

A proposição em análise busca exatamente garantir remuneração digna e condizente com o papel que desempenham os profissionais do magistério público da educação básica.

CONCLUSÃO

As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Gotardo, opinam pela aprovação do primeiro substitutivo ao projeto de lei nº 44/2022.

São Gotardo, 06 de junho de 2022.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS


Valdivino Honorato de Oliveira
Presidente


Genésio Martins Neto
Relator


René Luiz César Ferreira
Vice-Presidente



Câmara Municipal de São Gotardo

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA


Carlos Alves de Camargos
Presidente

Mauri Ignácio de Moraes Silva
Relator


Denise Alves
Vice-Presidente

Parecer ao projeto de lei n.44/2022.



1º substitutivo
PROJETO DE LEI Nº 44 DE 06 DE JUNHO DE 2022

**DISPÕE SOBRE O PISO DOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
GOTARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de São Gotardo autorizado a realizar reajuste no vencimento dos ocupantes das classes de cargos de Professor PI, Professor de Educação Física, Professor Auxiliar de Educação Infantil, Supervisor Pedagógico, Diretor Escolar e Vice-Diretor em 21,0% (vinte e um por cento), sobre o vencimento de abril de 2022.

§1º. Fica garantido o piso de R\$2.884,22 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos) para os profissionais do magistério de nível superior com jornada de 30 (trinta) horas semanais.

§2º. Fica garantido o piso de R\$3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para os profissionais do magistério de nível superior com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§3º. O vencimento base dos ocupantes da classe de cargo de Professor Auxiliar de Educação Infantil passa a ser de R\$2.332,64 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º (primeiro) de junho de 2022.

São Gotardo, 06 de junho de 2022.

RECEBEMOS
06 / 06 / 22
[Assinatura]

Denise
DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL





MENSAGEM AO
PROJETO DE LEI Nº ___/2022

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

O objeto do projeto de lei DISPÕE SOBRE O PISO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, concedendo-lhes uma revisão dos seus vencimentos de 21,0% (dezesesseis vírgula cinco por cento) sobre os vencimentos de abril/2022. Assim, será garantido o piso de R\$2.884,22 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos) para os profissionais do magistério com jornada de 30 (trinta) horas semanais, o piso de R\$3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para os profissionais do magistério com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, assim como o piso proporcional à jornada do profissional de magistério.

O impacto financeiro do presente projeto é de R\$2.349.667,00 (dois milhões, trezentos e quarenta e nove reais e seiscentos e sessenta e sete reais) em 2022 e iguais valores em 2023 e em 2024. Os gastos do Executivo com pessoal será 46,25% da Receita Corrente Líquida em 2022 e de 46,11% e 45,61% referente a 2023 e 2024, nesta ordem.

Diante das informações acima, conclui-se que o investimento nos gastos com pessoal fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Conforme artigo 169 da Carta Magna que reporta a lei complementar sobre os limites de gastos com pessoal, sendo este estipulado no artigo 20 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Executivo Municipal não





pode exceder nos gastos com pessoal em 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente, portanto estamos dentro do limite constitucional.

Deste modo, o impacto financeiro no Executivo Municipal de São Gotardo referente a este Projeto de Lei respeita os limites legais Federais e está em conformidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias. Importa dizer que tal impacto será absorvido a partir da evolução e incremento das receitas, associado ao corte de despesas.

Não tenham dúvidas que será necessário muito esforço para que se possa honrar o pretendido. Entretanto, confiantes no espírito dos nossos servidores públicos municipais, sempre diligentes e colaboradores, acreditamos que eles merecem tanto.

Tendo em vista a grandeza do tema em debate solicitamos a apreciação do presente em **regime de urgência** e em **reunião extraordinária**, conforme prevê a Lei Orgânica, contando com o apoio dos Nobres Edis que compõem essa Casa. Com nossos cordiais cumprimentos,

Atenciosamente,

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL





Da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aumento de despesa com pessoal referente ao projeto de Lei que DISPÕE SOBRE O PISO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO, **tem adequação orçamentária e financeira** com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não infringindo qualquer de suas disposições. Deste modo, não sendo ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

São Gotardo, 06 de junho de 2022.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL





PARECER JURÍDICO

Foi-me apresentado para apreciação e emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE O PISO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO, conforme orienta a Lei de Diretrizes Orçamentária.

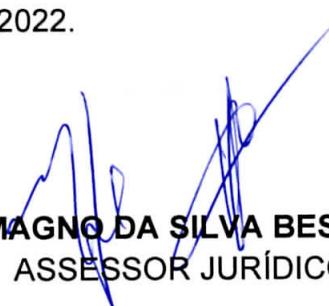
A Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica e deve ser pago aos profissionais do magistério, como vencimento inicial das carreiras do magistério, para uma jornada de 40 horas semanais, com valores proporcionais às demais jornadas de trabalho.

Assim, no campo do aumento de despesas com pessoal a Administração Pública deve se ater aos ditames e limites impostos pelas leis federais que no caso é a Lei de Responsabilidade Fiscal e leis municipais, LDO e Plano Plurianual.

À vista das mencionadas leis, foi apresentado na mensagem ao Projeto de Lei em análise todas as informações necessárias à efetivação do Projeto e ainda resta provado que foram respeitados todos os limites e exigências feitas pelas Leis correlatas ao assunto. Deste modo, o conteúdo do Projeto de Lei, sob o ângulo jurídico-formal guarda conformidade legal, não necessitando nenhum reparo.

Este é o meu entendimento.

São Gotardo, 06 de junho de 2022.


MAGNO DA SILVA BESSA
ASSESSOR JURÍDICO





Parecer Técnico

Foi-me apresentado para apreciação e emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE O PISO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO, **tem adequação orçamentária e financeira** com a lei orçamentária anual **e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias**, não infringindo qualquer de suas disposições. Deste modo, não sendo ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício, conforme orienta a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Ainda, no campo do aumento de despesas com pessoal a Administração Pública deve se ater aos ditames e limites impostos pelas leis federais que no caso é a Lei de Responsabilidade Fiscal e leis municipais, LDO e Plano Plurianual.

Este projeto traz em sua essência o reconhecimento e a valorização dos profissionais da rede municipal de educação, sendo nada mais do que justo garantir o pagamento do Piso Nacional, um direito já consagrado em Lei e que contribui para dar sentido ao trabalho docente.

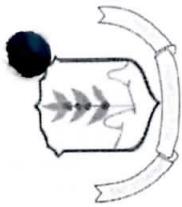
Deste modo, estamos de acordo com o Projeto em análise, sabendo que ele guarda conformidade com os limites e exigências feitas pelas Leis correlatas do objeto do projeto, como restou comprovado na Mensagem ao Projeto de Lei.
Este é o meu entendimento.

São Gotardo, 06 de junho de 2022.

MARCELO SOARES LADEIRA

Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento
Órgão Gestor de Pessoal





ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

DISPÕE SOBRE O PISO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

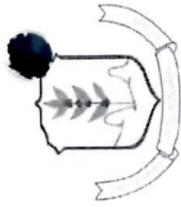
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO DE 2019	EXERCÍCIO DE 2020	EXERCÍCIO DE 2021	EXERCÍCIO DE 2022	EXERCÍCIO DE 2023	EXERCÍCIO DE 2024	EXERCÍCIO DE 2025
Receita Corrente Líquida do Município	86.051.736,64	97.413.241,41	117.132.467,71	128.611.449,55	142.614.664,17	155.735.213,28	169.576.959,03
Gastos com Pessoal (Poder Executivo)*	40.865.661,13	45.033.622,12	51.860.763,79	59.479.484,39	65.764.870,99	71.033.924,59	76.302.978,19
Gastos Relativos Presente Projeto de Lei	0,00	0,00	0,00	2.349.667,00	3.366.000,00	3.366.000,00	3.366.000,00
Percentual de aplicação	47,49%	46,23%	44,28%	46,25%	46,11%	45,61%	45,00%

* Está considerando o impacto do novo salário mínimo nacional a partir de janeiro de 2023 e a aplicação do reajuste inflacionário.

1 - Os valores relativos aos exercícios de 2019 a 2021 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios, bem como o Gasto com pessoal do Poder Executivo.

2 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

- Receita Corrente Líquida para 2019: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2019 a dezembro/2019;
- Receita Corrente Líquida para 2020: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2020 a dezembro/2020;
- Receita Corrente Líquida para 2021: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2021 a dezembro/2021;
- Receita Corrente Líquida para 2022: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2022 a dezembro/2022;

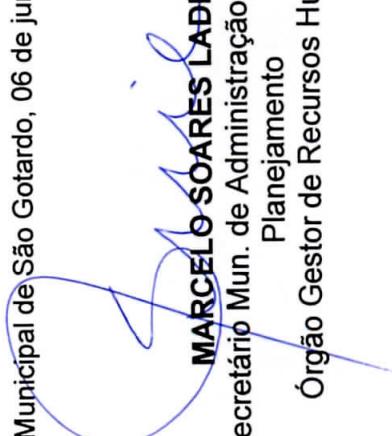


- e) Receita Corrente Líquida para 2023: Aplicação do índice de (6,5%) Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial do Governo Federal acrescida da taxa de crescimento da economia nacional;
- f) Receita Corrente Líquida para 2024: Aplicação do índice de (6,5%) Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial do Governo Federal acrescida da taxa de crescimento da economia nacional;
- g) Receita Corrente Líquida para 2025: Aplicação do índice de (6,5%) Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial do Governo Federal acrescida da taxa de crescimento da economia nacional.

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL:

- a) Despesa com pessoal em 2019: R\$ 40.865.661,13;
- b) Despesa com pessoal em 2020: R\$ 45.033.622,12;
- c) Despesa com pessoal em 2021: R\$ 51.860.763,79;
- d) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2022: R\$ 59.479.484,39;
- O impacto do presente Projeto de Lei de R\$2.349.667,00 e a incorporação do novo salário mínimo nacional;
 - Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2023: R\$ 65.764.870,99, sendo:
 - O impacto do presente Projeto de Lei de R\$3.366.000,00 e a incorporação do novo salário mínimo nacional;
- f) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2024: R\$ 71.033.924,59;
Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2021, somado à expectativa de revisão geral anual.
- g) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2025: R\$ 76.302.978,19;
Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2022, somado à expectativa de revisão geral anual.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 06 de junho de 2022.

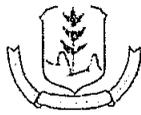

MARCELO SOARES LADEIRA

Secretário Mun. de Administração, Fazenda e
Planejamento

Órgão Gestor de Recursos Humanos


CHRISTINA JHANNES DE SOUSA

Contadora



São Gotardo/MG, 23 de junho de 2022.

Ofício 029/2022-JUR

Referência: Ofício nº 20/2022 - Aumento salarial - todas as categorias

À Sua Excelência, o Senhor

LANDER INÁCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES MELO

Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo/MG

Ilustríssimo Presidente,

Com os nossos cumprimentos e manifestos de apreço, vimos por meio deste responder a solicitação efetivada pelos vereadores subscritores do Ofício nº 20/2022.

Inicialmente, destaco que o aumento de 21% previsto no Projeto de Lei enviado a essa Casa para os profissionais do magistério, está atendendo ao novo piso salarial da classe estipulado pelo Governo Federal, o qual concedeu um reajuste de 33,24% a todos os profissionais que atuam na educação básica. Os recursos do Fundeb devem ser aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

De todo esse montante, 70%, no mínimo, devem ser destinados ao pagamento de pessoal, o que conduz à conclusão de que, para essa classe específica, há disponibilidade financeira e ordem legal e constitucional para se realizar o pagamento. Cenário diferente, contudo, é o que observamos no que se refere aos demais servidores municipais. Por serem custeados com recursos próprios do município, eventual aumento salarial depende, em primeiro plano, de uma análise discricionária do Poder Executivo, o qual deve se atentar à sua necessidade e disponibilidade financeira, assim como ao limite de gastos com a folha de pagamento de pessoal.

Isso porque, o art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) prevê o teto de 54% da receita do município como sendo o limite de gasto do Poder Executivo com pessoal. Dito isso, todo e qualquer aumento salarial deve se enquadrar nessa previsão legal para ser legítimo, sob pena de responsabilidade pessoal da gestora pública.

24 / 06 / 22

Oliveira



(34) 3671-7114



juridico@saogotardo.mg.gov.br



Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13
Centro, CEP: 38.800-000 - São Gotardo-MG



ASSESSORIA JURÍDICA

Nada obstante a isso, esclareço que a valorização do funcionalismo público é uma meta que vem sendo cumprida com responsabilidade e dentro do que autoriza a lei, prova disso é o reajuste inflacionário de 10,16% concedido a todos os servidores municipais em abril deste ano. Além disso, está em fase de finalização o Projeto de Lei que visa alterar o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais, de tal modo que pretendemos conceder um aumento real na remuneração de todos os servidores.

Portanto, nobres Edis, conforme exposto acima, se torna absolutamente inviável estender a concessão do aumento destinado aos profissionais do magistério para os demais servidores municipais. Primeiro porque há recursos federais próprios e ordem legal e constitucional para que se realize o pagamento. Segundo, há um limite de gasto com pessoal determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Terceiro, em se tratando de aumento a ser custeado com recursos próprios do município, o seu deferimento depende de uma análise discricionária e criteriosa da Administração, o que já está sendo feito.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de apreço e elevada consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

